



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 337/2026, QUIRINÓPOLIS/GO, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches do Município de Quirinópolis-GO, por meio da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Quirinópolis-GO, a triagem precoce para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, direcionada prioritariamente a crianças na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) meses de idade, em conformidade com a validação científica do instrumento.

**§ 1º** O questionário poderá ser aplicado nas unidades de saúde do Município, durante consultas de acompanhamento infantil, bem como nas creches da rede pública municipal, com o objetivo de promover a identificação precoce de sinais indicativos do TEA.

**§ 2º** Identificados indícios de risco, e mediante autorização dos pais ou responsáveis, a criança poderá ser encaminhada para avaliação especializada junto aos serviços de saúde competentes, observada a capacidade operacional e a disponibilidade da rede municipal de saúde.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal poderá promover, por meio dos órgãos competentes, a capacitação dos profissionais de saúde e dos educadores das creches públicas municipais encarregados da aplicação do questionário M-CHAT.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 3º** - A presente Lei será interpretada e aplicada em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Momo), que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**Art. 4º** - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de maio de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**  
Vereador/Presidente

**DEUSENY FERREIRA DE FREITAS**  
Vereadora/1º Secretária



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Quirinópolis-GO, a triagem precoce para identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), instrumento amplamente reconhecido e recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

A proposta busca fortalecer as políticas públicas voltadas à infância, especialmente no que se refere à saúde e ao desenvolvimento infantil, utilizando-se de ferramentas simples, eficazes e já consolidadas no meio científico.

Além disso, a medida está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à saúde e ao desenvolvimento integral da criança, bem como com os princípios constitucionais da proteção à infância, com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Momo), que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA), demonstrando a perfeita consonância da iniciativa municipal com a política legislativa federal.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que a medida pode proporcionar às famílias quirinopolinas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiante em sua aprovação.